



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 180/CNE/XV

No dia onze de setembro de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e oitenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e trinta minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu nota do agendamento da reunião com a Comissão Nacional de Proteção de Dados para o próximo dia 13 de setembro, pelas 11 horas. -----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 178/CNE/XV, de 4 de setembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 178/CNE/XV, de 4 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### 2.02 - Ata da reunião plenária n.º 179/CNE/XV, de 6 de setembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 179/CNE/XV, de 6 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.03 - Ata n.º 68/CPA/XV, de 6 de setembro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 68/CPA/XV, de 6 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

**2.04 - Propostas da CPA para deliberação do Plenário – Processos AL-2017**

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão apreciou as propostas da Comissão Permanente de Acompanhamento, reunida no passado dia 6 de setembro, quanto aos processos a seguir indicados, e tomou as seguintes deliberações: -----

Processos AL-2017 – Publicidade comercial

**a. Cidadão | jornal "O Ribeira de Pera" e PPD/PSD | Publicidade Comercial – Processo AL.P-PP/2017/1397**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/340, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«Foi rececionada uma participação contra a candidatura do PPD/PSD – Castanheira de Pera e o jornal 'O Ribeira de Pera' por alegada propaganda política feita através dos meios de publicidade comercial.*

*O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.*

*As inserções de conteúdos de propaganda da candidatura do PPD/PSD no sítio da Internet do jornal 'O Ribeira de Pera' são suscetíveis de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.*

*Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao PPD/PSD e ao jornal 'O Ribeira de Pera', bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro,*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----*

Processos AL-2017 – Propaganda (campanha)

**b. GCE “Lagos Com Futuro - Cidadãos Independentes” | Centro Saúde de Lagos e Administração Regional de Saúde do Algarve | Propaganda (Remoção) - Processo n.º AL.P-PP/2017/1177**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/348, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«No âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais de 1 de outubro de 2017, vem o grupo de cidadãos eleitores “Lagos Com Futuro - Cidadãos Independentes” denunciar que foi removida uma faixa de propaganda eleitoral da sua candidatura, que estava afixada na rede do centro de saúde de Lagos.*

*Notificada para se pronunciar, a Administração Regional de Saúde do Algarve refere, em síntese que, de facto, a faixa foi efetivamente retirada pelo centro de saúde (local onde ainda se encontra guardada), invocando, para tanto, o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (diploma que aprova a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, de ora em diante abreviadamente designada LEOAL)*

*A mesma entidade cita ainda a doutrina do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Proc. 06P356, de 27-04-2006, do qual se reproduzem os seguintes excertos:*

- “- O muro e a vedação que alteiam um imóvel são parte integrante do mesmo;*
- A rede é uma coisa móvel que está ligada materialmente e com carácter de permanência ao muro envolvente, possibilitando, desse modo, um aumento da utilidade do prédio, pela maior segurança e comodidade que oferece às actividades a que se destina e que nele se desenvolvem;*
- O muro e a rede de vedação que o alteia são parte integrante do imóvel (público) onde funciona a escola pública, resulta, sem dúvida, dos conceitos vazados nos n.ºs 2 e 3 do art.º 204º do CCivil: a rede, que é o que nos interessa, é, por sua natureza, uma coisa móvel que está ligada materialmente e com carácter de permanência ao muro envolvente,*